



Presidência

Ato

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 361/2020

Dispõe acerca do retorno parcial às atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições normativas,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil, ensejando a edição do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, em sessão realizada em 6 de maio de 2020, decidiu que estados e municípios, no âmbito de suas competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo Coronavírus, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento (medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6343);

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o retorno às atividades presenciais com o estado de vigilância em relação à disseminação do vírus e com as medidas de segurança necessárias a evitar a sua propagação;

CONSIDERANDO que os cuidados devem se estender aos detidos pelo cometimento de infração penal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 318, de 7 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;



CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, com redação da Recomendação nº 68, de 17 de junho de 2020, ambas da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o retorno parcial das atividades presenciais, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias vinculadas, nos termos e limites estabelecidos no presente Ato.

§ 1º A presente autorização poderá ser revista, a depender das informações técnicas quanto à dinâmica da pandemia, fornecidas pelo Ministério da Saúde e, em especial, pela Secretaria de Saúde dos Estados.

§ 2º Ficará a critério de cada Direção de Foro autorizar o retorno parcial das atividades presenciais no âmbito das respectivas Seções Judiciárias, comunicando, de imediato, à Presidência do TRF5 e observando, no que couber, as disposições contidas no presente Ato.

Art. 2º O retorno parcial às atividades na sede deste TRF5 e respectivos anexos ocorrerá a partir de 19 de outubro de 2020 e não se aplica aos gabinetes dos desembargadores, os quais terão autonomia para aderir ao regime estipulado no presente Ato.

Parágrafo único. O planejamento e execução das medidas necessárias ao retorno às atividades presenciais deverá sempre ter como foco a saúde e a segurança dos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores do TRF5, bem como do público que necessita de seus serviços.

Art. 3º Até ulterior deliberação, será mantido o regime de teletrabalho, prioritariamente, devendo haver a retomada presencial, nos termos do presente Ato, nos seguintes setores e atividades:

- I - Presidência;
- II - Manutenção Predial;
- III - Digitalização;
- IV - Arquivo;
- V - Malote;
- VI - Distribuição;
- VII - Subsecretaria de Recursos Especiais e Extraordinários;
- VIII - Subsecretaria de Tecnologia da Informação;
- IX - Subsecretaria de Apoio Especial
- X - Almoarifado.

Parágrafo único. Caberá ao gestor de cada uma das unidades acima listadas verificar quais tarefas requerem execução presencial e organizar a escala de serviço, devendo a proposta ser submetida à Direção Geral através do sistema SEI.

Art. 4º Será sempre priorizada a via eletrônica ou telefônica para a realização dos atendimentos.

Parágrafo único. Eventual atendimento presencial, admissível apenas em situações excepcionais e devidamente justificadas, deverá ser previamente agendado com a unidade respectiva.



Art. 5º As sessões de julgamento permanecem sendo realizadas nas modalidades virtual ou telepresencial, nos moldes da Resolução Pleno nº 6, de 22 de abril de 2020, alterada pela Resolução Pleno nº 9, de 8 de julho de 2020, salvo deliberação em contrário por parte dos membros de cada Turma e do Plenário.

Art. 6º O trabalho presencial deverá ser realizado entre 12h e 17h.

Parágrafo único. O horário previsto no ^{â€}caputâ€[™] não se aplica às sessões de Turma e do Plenário, caso passem a ser realizadas na modalidade presencial.

Art. 7º Deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - na realização das atividades presenciais consideradas necessárias, o quantitativo de servidores convocados não poderá exceder 30% do quadro de cada setor, mediante rodízio;

II - para a realização das atividades presenciais consideradas necessárias, não deverão ser convocados servidores, estagiários e colaboradores considerados como pertencentes a grupos de risco;

III - também não deverão ser convocadas para atividades presenciais as mães cujos filhos pequenos ainda não houverem retornado às atividades escolares presenciais e que não dispuserem de apoio para os respectivos cuidados.

§ 1º Consideram-se pertencentes aos grupos de risco:

I - os maiores de 60 anos;

II - os portadores de doença renal crônica (CICr<60);

III - os portadores de doença pulmonar obstrutiva crônica;

IV - os imunodeficientes (imunodeficiências primárias e secundárias, com uso crônico de corticosteróides ou outros imunossuppressores);

V - os portadores de anemia falciforme e talassemia;

VI - os obesos (IMC>30);

VII - os portadores de doença cardíaca grave;

VIII - os portadores de diabetes tipo I e II;

IX - os portadores de asma moderada a severa;

X - os portadores de doença cerebrovascular;

XI - os portadores de hipertensão arterial sistêmica;

XII - os portadores de doença hepática;

XIII - os portadores de neoplasia em tratamento, exceto as de pele de tipo não melanoma;

XIV - gestantes e lactantes.

§ 2º A comprovação das condições enumeradas no parágrafo anterior, à exceção da prevista no inciso I, deverá ser enviada, por meio eletrônico, ao Núcleo de Assistência à Saúde, contendo atestado médico preenchido pelo respectivo médico assistente.

Art. 8º Fica mantida a suspensão dos prazos dos processos físicos, judiciais ou administrativos.

Parágrafo único. Terão fluência os prazos dos processos físicos que vierem a ser digitalizados, passando a tramitar pelo sistema PJe.

Art. 9º Permanece suspenso, até ulterior deliberação, o limite percentual de servidores em atuação via teletrabalho, de que trata o artigo 7º, § 3º, da Resolução nº 16, de 19 de outubro de 2016, deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com redação da Resolução nº 13, de 26 de setembro de 2018.



Art. 10 O desempenho da atividade presencial deverá observar as condições e medidas indicadas no Anexo, complementadas pela Nota Técnica elaborada pelo Núcleo de Assistência à Saúde deste TRF5.

Art. 11. Não será permitido o ingresso nas dependências do TRF5, nem a permanência, de nenhuma pessoa desprovida de máscara.

Parágrafo único. Os gestores de contrato deverão fiscalizar o cumprimento, pelas empresas fornecedoras de mão-de-obra terceirizada, da necessidade de disponibilização de máscaras e equipamentos de proteção para seus funcionários.

Art. 12. Os magistrados, servidores, estagiários ou colaboradores, que apresentem qualquer sintoma indicativo de COVID-19 ou que tiveram contato com pessoa diagnosticada com COVID-19, deverão permanecer em sua residência e não comparecer ao local de trabalho, comunicando-se, de imediato, com a equipe de saúde do Órgão através de contato telefônico.

Art. 13. Fica renovado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo previsto no artigo 2º do Ato da Presidência nº 264, de 7 de julho de 2020, referente às audiências de custódia, de acordo com o artigo 8º-A da Recomendação nº 62/2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 14. A retomada geral das atividades presenciais somente ocorrerá quando as circunstâncias e condições sanitárias assim recomendarem.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR SOUZA CARVALHO, PRESIDENTE**, em 09/10/2020, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **1768683** e o código CRC **3CEAA0FD**.

ANEXO

Art. 1º No intuito de prevenir a propagação da doença COVID-19, deverão ser adotadas as seguintes medidas de higiene, segurança e limpeza, sem prejuízo de outras providências consideradas necessárias pelo Núcleo de Assistência à Saúde:

I - uso obrigatório de máscaras faciais;

II - disponibilização de álcool a 70% em todos os corredores e acessos;



III - instalação de barreiras físicas, como painéis de acrílico, para isolamento nos balcões onde houver atendimento ao público;

IV - medidores de temperatura corporal como condição de ingresso em todas as unidades do TRF5, não devendo ser autorizado o ingresso de pessoas com temperatura superior a 37,4°C;

V - limpeza e desinfecção dos ambientes, especialmente daqueles com maior movimentação de pessoas, repetidas vezes ao longo do expediente, devendo ser priorizadas as superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões etc.), bem como os banheiros e as áreas comuns;

VI - higienização de grandes superfícies com sanitizante contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;

VII - sinalização dos pisos, para assegurar o distanciamento nos locais de atendimento ao público, filas de elevadores e recepções, com no mínimo 1,5 metro de distância entre os pontos;

VIII - distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as estações de trabalho, bem como isolamento de assentos, em longarinas e mesas de reunião, que não observem o referido distanciamento;

IX - afixação de cartazes informativos, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

X - priorização da ventilação natural, onde for possível;

XI - realização de limpeza mais rigorosa ao fim do expediente das sextas-feiras ou antes do início do expediente nas segundas;

XII - sinalização, junto aos botões de chamamento dos elevadores, da capacidade máxima permitida, com indicação, no piso dos elevadores, do distanciamento necessário entre os passageiros;

XIII - não compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho;

XIV - não realização de refeições no local de trabalho, preferencialmente, devendo, se for o caso, ser evitado o compartilhamento da copa por mais de uma pessoa simultaneamente;

XV - lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%;

XVI - adoção de etiqueta respiratória, cobrindo espirros e tosse com o cotovelo, e tomando o cuidado de evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos.